



SENADO FEDERAL

CONTRATO 2015 0020

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e, do outro, a empresa Dräger Indústria e Comércio LTDA., para a aquisição de 3 (três) sensores de fluxo para ventilador mecânico, marca Dräger.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa DRAGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 02.535.707/0001-28, com sede na Alameda Pucuruí, 51, Centro Industrial de Tamboré, CEP 06460-100 – Barueri-SP, tel.: (11) 5092-2568, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. Amanda Rocumback Hessel, CI nº 43.872.550-5, expedida pela SSP/SP, CPF nº 312.383.398-40 e pelo Sr. Almir Pomeranzzi Ferreira dos Santos, CI nº 23.953.753-1, CPF nº 323.064.868-40, resolvem celebrar o presente contrato decorrente de Inexigibilidade de Licitação, com base no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Geral Adjunto de Contratações, fl. 87, e ratificada pelo Sr. Diretor-Geral, à fl. 90v do Processo nº 00200.005284/2014-88, observado o Parecer nº 653/2014 – ADVOSF, fls. 54/57, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 24/27, o projeto básico de fls. 5/9, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V ao Ato nº 12/2014, do Ato da Diretoria-Geral nº 23/2014, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de 3 (três) sensores de fluxo para ventilador mecânico, marca Dräger, modelo Oxilog 2000 Plus, para uso no Serviço Médico de Emergência da Secretaria Integrada de Saúde, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os sensores de fluxo deverão possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

[Assinaturas manuais e selo circular do Departamento Jurídico]



SENADO FEDERAL

I – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – responsabilizar-se integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento dos sensores de fluxo;

V – responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e entrega dos sensores de fluxo;

VI – responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de sua mão de obra, das normas disciplinares determinada pelo CONTRATANTE;

VII – responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

VIII – assegurar a qualidade dos sensores de fluxo fornecendo a CONTRATANTE o certificado de garantia;

IX – responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros, desde a origem até a sua entrega no local de destino;

X – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário; e

XI – manter em seu quadro um Responsável Técnico pelo fornecimento do objeto do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados da CONTRATADA incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – fornecer as informações sobre o local e horário para a entrega dos sensores de fluxo;

II – designar área responsável pela gestão do contrato e acompanhamento do fornecimento disponibilizando os respectivos telefones de contato à contratada;

III – providenciar, por meio da Secretaria Integrada de Saúde, responsável pelo uso clínico dos sensores de fluxo, as condições e rotinas técnicas e administrativas para iniciar seu uso em serviço; e

IV – formalizar procedimentos visando que profissionais não treinados no uso dos sensores de fluxo venham operá-los ou realizar serviço de manutenção, exceto sob supervisão de profissionais habilitados, ou até serem considerados competentes para exercer a função.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os sensores de fluxo deverão ser entregues na Secretaria Integrada de Saúde (SIS), Serviço Médico de Emergência, situado à Via N2, Bloco de Apoio IV, CEP. 70165-900.

I – A CONTRATADA deverá fornecer os sensores de fluxo de acordo com a marca e características cotadas em sua proposta, em embalagens originais, lacradas sem sinais de violação, contendo discriminação, instruções de uso, registro em órgão competente, nome e endereço do fabricante, CNPJ e instrução de armazenagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os sensores de fluxo deverão ter garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento definitivo do objeto.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo necessidade especial de conservação e transporte, como temperatura, umidade e acondicionamento, o transporte dos sensores de fluxo até o Senado Federal deverá ser realizado com meios que garantam a conservação nas condições prescritas pelo fabricante.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá ao Gestor do contrato por parte do CONTRATANTE realizar uma inspeção visual dos sensores de fluxo entregues pela CONTRATADA para assegurar que:

I – Os sensores de fluxo correspondem àqueles especificados na proposta;

II – Os sensores de fluxo estão completos, com todos os acessórios e documentação técnica especificados neste contrato; e

III – Não existem partes dos sensores de fluxo e seus acessórios danificados.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao Gestor do contrato comunicar à Secretaria Integrada de Saúde o recebimento formal do objeto do contrato para que sejam adotadas as providências necessárias ao cumprimento das condições e prazos previstos neste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Caberá ao Gestor do contrato comunicar à Secretaria Integrada de Saúde o aceite final do objeto deste contrato para a adoção de providências necessárias ao cumprimento das condições e prazos previstos neste contrato.

PARÁGRAFO SETIMO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – **provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – **definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do contrato ou, nos casos em que se enquadrarem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e da sua instalação.

PARÁGRAFO OITAVO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 24/27, não sendo permitida em nenhuma hipótese antecipação de pagamentos.



R. G.



SENADO FEDERAL

Item	Unid.	Quantidade Estimada	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	UNID	3	Sensor de fluxo	989,69	2.969,06

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 2.969,06** (dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e seis centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á integralmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos sensores de fluxo fornecidos, acompanhada do original da nota de empenho, devidamente atestado pelo gestor, ficando condicionado à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades contratuais, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;



SENADO FEDERAL

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01301055120045664 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2015NE800056, de 22 de janeiro de 2015.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02/2008, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;





SENADO FEDERAL

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do art. 5º da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (cinco centésimos





SENADO FEDERAL

por cento) a 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos §§ 4º e 5º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato OU de 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO NONO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.



PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

Este contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência poderá ser prorrogado para atender à extensão dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, nas hipóteses referidas nos incisos I e VI do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.



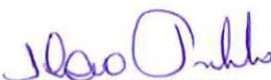
SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

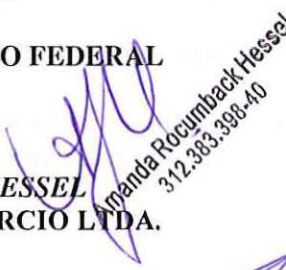
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 17 de março de 2015.


ILANA TRONBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


AMANDA ROCUMBACK HESSEL
DRÄGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ALMIR POMERANZZI FERREIRA DOS SANTOS
DRÄGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.


Almir Pomeranzzí Ferreira dos Santos
Controller
RG: 23.953.753-1 SSP/SP
CPF: 323.064.868-40

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC

